



PLC-102

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 73, DE 07 de julho de 1997

Dispõe sobre desafetação de área pública e autorização para permuta de área.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 03 de julho de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1o.- Fica desafetada a área de 6.146,34 metros quadrados localizada na Avenida João Amato, s/no. transferindo-a para a classe de "bem patrimonial disponível", indicada na planta e memorial descritivo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2o.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar a área de 6.146,34 metros quadrados de sua propriedade, assim descrita: "inicia-se no ponto D1 localizado na Avenida João Amato, s/no. e na divisa de Gumercindo Lopes Coimbra Filho; daí segue pela divisa de Gumercindo Lopes Coimbra Filho com uma distância de 129,18m até encontrar o ponto D2; daí deflete a direita e segue confrontando com a E.F.S.J. com uma distância de 2,39m até encontrar o ponto D3; daí segue confrontando com a E.F.S.J. com uma distância de 48,01m até encontrar o ponto D4; daí deflete a direita e segue com uma distância de 7,72m confrontando com Gumercindo Lopes Coimbra Filho até encontrar com o ponto D5; daí segue confrontando com Gumercindo Lopes Coimbra Filho com uma distância de 109,15m até encontrar o ponto D6; daí deflete a direita e segue confrontando com a Avenida João Amato com uma distância de 50,33m até encontrar o ponto D1, origem desta descrição, totalizando uma área de 6.146,34m² (seis mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e trinta e quatro centésimos de metros quadrados), avaliada em R\$238.620,76 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos), com área de 3.314,34 metros quadrados de propriedade da Indústria Mecânica Roluber Ltda, localizada na Avenida da Integração, no. 965, Parque Yramaia, com a seguinte descrição: "inicia-se no ponto D1 localizado na divisa do lote 4 e no alinhamento da Via Igarapés; daí segue confrontando com o lote 4 com uma distância de 87,18m até encontrar o ponto D13; daí deflete a esquerda e segue com uma distância de 52,72m até encontrar o ponto D12; daí segue com uma distância de 8,90m até encontrar o ponto D11; daí deflete a esquerda e segue com uma distância de 1,08m até encontrar o ponto D10 sendo que o percurso descrito do ponto D13 até o ponto D10 a área se confronta com a Avenida Integração; daí segue confrontando com o lote 16 com uma distância de 10,93m até encontrar o ponto D9; daí segue confrontando com o mesmo lote 16 com uma distância de 26,74m até encontrar o ponto D8; daí deflete a esquerda e segue confrontando com o lote

1007
A
P.M.C. 91/97



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

06 com quatro segmentos de 10,44m até o ponto D7, 5,58m até o ponto D6, 13,03m até o ponto D5, e 10,75m até o ponto D4; daí deflete e a direita e segue confrontando com o lote 06 com dois segmentos de 26,63m até o ponto D3, e 25,84m até encontrar o ponto D2; daí deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Via Igarapés com uma distância de 20,58m até encontrar o ponto D1, origem desta descrição totalizando uma área de 3.314,34 m² (três mil, trezentos e catorze metros quadrados e trinta e quatro centésimos de metros quadrados), avaliada em R\$219.438,70 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

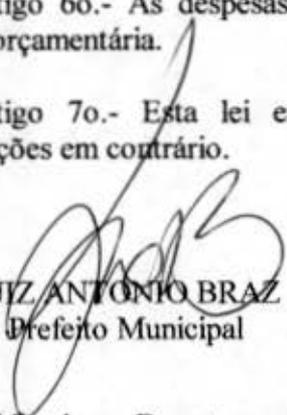
Artigo 3o.- Fica a Indústria Mecânica Roluber Ltda. responsável pela canalização do córrego existente em sua propriedade, até a data da desocupação do imóvel, no prazo de 2(dois) anos.

Artigo 4o.- Fica a Indústria Mecânica Roluber Ltda., no mesmo prazo do artigo anterior, responsável pela adequação do imóvel de sua propriedade, para utilização deste, como Centro Cultural de Lazer e Aprendizado pela comunidade, conforme anteprojeto anexo ao processo administrativo 2.285/97, cujo valor das obras de adequação não será inferior a R\$19.182,06 (dezenove mil, cento e oitenta e dois reais e seis centavos), que corresponde à diferença das avaliações dos imóveis permutados.

Artigo 5o.- O não cumprimento do disposto nos artigos 3o. e 4o. implicará na revogação desta permuta.

Artigo 6o.- As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotação própria orçamentária.

Artigo 7o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor

1167